



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 72/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 17 de setembro de 2019.

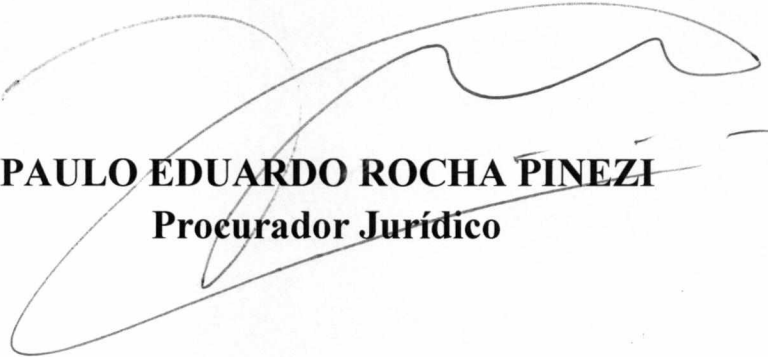
**Assunto: Solicita análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 118/2019, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 223/2019.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 223/2019, o qual institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I e III, e 107 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

